

**LEI MUNICIPAL Nº 1.638/2024
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.268/2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Cleber Trenhago, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 035/2024, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1.268/2018 ampliando a carga horária semanal do cargo de Engenheiro Civil, passando de 20 hs semanais para 40 horas semanais e conseqüente aumento no padrão de vencimento, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A estrutura do Quadro Permanente de Cargos, com respectiva denominação, número de vagas e padrão de vencimento dos cargos de provimentos efetivos ora criados, ficam assim constituídos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	PADRÃO
Agente Administrativo	40 horas semanais	12	13
Analista Ambiental	20 horas semanais	01	11
Analista em Tecnologia da Informação	40 horas semanais	01	19
Assistente de disciplina	40 horas semanais	01	03
Assistente Social	40 horas semanais	01	21
Assistente Social	20 horas semanais	01	11
Atendente	40 horas semanais	01	04
Atendente de Creche	30 horas semanais	07	05
Arquiteto e Urbanista	20 horas semanais	01	11
Auxiliar Administrativo	40 horas semanais	09	09
Auxiliar de Cirurgião Dentista	40 horas semanais	01	06
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	22	04
Auxiliar de Mecânico	40 horas semanais	01	04



Contador	40 horas semanais	01	32
Dentista	40 horas semanais	01	45
Eletricista	20 horas semanais	01	06
Enfermeiro	40 horas semanais	02	21
Engenheiro Agrônomo	20 horas semanais	01	12
Engenheiro Civil	40 horas semanais	01	36
Farmacêutico	40 horas semanais	01	21
Fiscal Ambiental	40 horas semanais	01	14
Fiscal de Obras	40 horas semanais	01	14
Fiscal Sanitário	40 horas semanais	01	14
Fiscal Tributário Municipal	40 horas semanais	01	21
Fisioterapeuta	20 horas semanais	02	11
Fonoaudióloga	20 horas semanais	01	11
Instrutor de Artesanato	40 horas semanais	02	05
Mecânico	40 horas semanais	02	10
Médico Clínico Geral	20 horas semanais	02	60
Médico Ginecologista e Obstetra	08 horas semanais	01	21
Médico Pediatra	08 horas semanais	01	21
Monitor Curso de Informática	40 horas semanais	01	07
Merendeira	40 horas semanais	06	04
Motorista Operador	40 horas semanais	10	11
Nutricionista	20 horas semanais	01	11
Nutricionista	32 horas semanais	01	18
Oficial de Controle Interno	40 horas semanais	01	28
Operário	40 horas semanais	09	04
Pedagogo	20 horas semanais	01	11
Pedreiro	40 horas semanais	02	08
Procurador Jurídico	24 horas semanais	01	26
Psicólogo	20 horas semanais	02	11
Técnico em Agropecuária	40 horas semanais	01	13

Técnico em Contabilidade	40 horas semanais	01	14
Técnico em Enfermagem	32 horas semanais	06	10
Técnico em Enfermagem	40 horas semanais	01	12
Técnico em Segurança do Trabalho	40 horas semanais	01	11
Tesoureiro	40 horas semanais	01	21
Veterinário	40 horas semanais	01	21

Art. 2º As demais disposições contidas no art. 8º da Lei Municipal nº 1268/2018 permanecem inalteradas, sendo que as atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e recrutamento aplicáveis aos demais cargos permanecem as mesmas fixadas no Anexo I da referida Lei.

Art. 3º- Fica alterada a carga horária e o padrão de vencimento do Cargo de Engenheiro Civil estabelecido no Anexo I da Lei Municipal 1268/20218.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2024.


Cleber Trenhago

Prefeito Municipal